



INFORMAÇÃO Nº 0965341

Referente ao Pregão nº 90.011/2025 - SEI 05129.2025-7

Senhor Agente de Contratação,

Após ajustes da planilha de custos e formação de preços ID 0965146, sem ajuste no valor das horas extras, o valor da proposta da licitante seria de R\$ 7.777.655,40 (ID 0965510 - planilha ajustada), tendo em vista o que segue:

1- Os salários utilizados, smj, não são os da Convenção Coletiva de Trabalho/2025 aplicada no Município de Cuiabá (ID 0965513).

2- O valor da Insalubridade apresentado no Termo de Referência número 08/2025 (ID 0943737) informa que o percentual é o máximo previsto em CCT, ou seja, 40,0% do piso da categoria e a licitante informou 20,0% do salário mínimo.

- Termo de Referência

1. SERVENTES DE LIMPEZA:

1.1. Inicialmente serão contratados 19 (dezenove) postos de trabalho de servente de limpeza, sendo 14 (catorze) SEM ADICIONAL e 5 (cinco) para limpeza de banheiros COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE máximo previsto em convenção coletiva ou outra norma legal, para o tipo de limpeza executado.

- CCT

§ 4º – Ajusta-se que o adicional de insalubridade nas áreas críticas será de 40%, e na semicrítica de 20% do piso da categoria + o adicional de gratificação de R\$ 182,64 previsto no parágrafo primeiro.

3- Para a quantidade de vale-transporte deve ser considerada a quantidade de sábados no ano, assim, são 26 dias, e a licitante informou 22 dias.

4- Para o vale-alimentação a licitante informou R\$ 20,00 sendo o correto de acordo com a CCT/2025 R\$ 23,76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKET REFEIÇÃO

§ 2º - Aos trabalhadores que laborarem em carga horária superior a 06 horas corridas, farão jus ao AUXILIO-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 23,76 (vinte e três reais e setenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado.

5- A licitante não informou valor para o item cesta-básica o qual é de R\$ 164,16.

- Cesta Básica - não informado pela licitante

CLÁUSULA NONA - BENEFICIO CESTA BÁSICA POR ASSIDUIDADE

§ 3º - O valor do benefício será de R\$ 164,16 (cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) por mês, com faculdade de fornecimento in natura, ticket, cartão ou em espécie, que deverá ser entregue até o dia 20 do mês subsequente.

6- Para o Seguro de Vida - PCMSO a licitante informou R\$ 50,00 sendo o correto R\$ 59,00 .

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE/SOCIAL

Parágrafo 1º – As empresas associadas ou não ao sindicato patronal, deverão aderir de forma coletiva para o adimplemento dos benefícios: SEGURO DE VIDA, DOS EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, MUDANÇAS DE FUNÇÃO, PERIODICO E RETORNO AO TRABALHO, DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVOS, DO PCMSO E PPRA desta CCT, visando a efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove) reais, por empregado, mensalmente a ser repassado ao sindicato patronal, o qual negociará diretamente ou por empresa (s) especializadas na

8- Verifica-se, smj, que a licitante utilizou o Acordo Coletivo firmado entre o sindicato e a empresa Almeida e Caldas Ltda. Ressaltamos que acordo Coletivo é firmado com apenas o Sindicato e a empresa interessada e não se aplica a toda a categoria. Para a categoria é aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000056/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001620/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.205223/2025-16
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26,562,918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), RONE RUBENS DA SILVA GONSALES;

E

ALMEIDA E CALDAS LTDA, CNPJ n. 31,839,660/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a), GUSTAVO LUIZ DE SIQUEIRA CALDAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Seção de Contabilidade, 04 de julho de 2025.

Selma Regina da Motta
Chefe da Seção

De acordo COF
Eduardo Vieira de Araújo
Coordenador da COF

ANEXO - trechos da CCT/2025

§ 4º – Ajusta-se que o adicional de insalubridade nas áreas críticas será de **40%**, e na semicrítica de **20%** do piso da categoria + o adicional de gratificação de R\$ 182,64 previsto no parágrafo primeiro.

DO PISO DA CATEGORIA: O salário normativo é de R\$ 1.632,91 + gratificação por assiduidade de R\$ 63,17 totalizando R\$ 1.696,08 acrescidos de todos os benefícios previstos nesta CCT é o mínimo a ser concedido aos trabalhadores para jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 horas mensais, podendo as empresas celebrarem acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, desde que não infrinjam as normas legais vigentes.

§ único – Tendo em vista a legalidade e nova abrangência das terceirizações de ativada DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Na hipótese de qualquer empregado ser promovido a Líder de equipe, além da devida anotação em sua CTPS, terá como gratificação de função os acréscimos constantes na tabela abaixo:

Líder de Equipe:

05 a 10 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 20%.

11 a 20 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 35%.

21 a 30 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 50%.

Acima de 31 empregados prevalecerá à livre negociação.

§ 1º - Estas gratificações de função, quando do retorno do empregado às suas funções normais, não serão mais devidas.

FAIXA ESPECIAL VI: Zelador, Chefe de setor, Auxiliar de manutenção, Encarregados (obs): serão tidos por encarregados, aqueles empregados que coordenarem mais de 30 empregados, estes, perceberão, o salário de R\$ 2.795,96 + mais os benefícios previstos nesta CCT.

3ª FAIXA SALARIAL: Apoio Técnico Administrativo I, Auxiliar Administrativo e Financeiro, Auxiliar de Escritório, Agente de Portaria, Jardineiro, Auxiliar de Pintor, Auxiliar de Pedreiro, Porteiro, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Eletricista, Servente Braçal/Homem de Campo, Operador de Máquinas Industriais, Auxiliar de Servente Industrial, Auxiliar de Marceneiro, Operador de Linha de Produção Industrial, Auxiliar de Encanador: R\$ 1.819,53 + gratificação por assiduidade de R\$ 53,74 totalizando R\$ 1.873,27 mais os benefícios previstos nesta CCT. Os empregados que exercerem a função e auxiliar de eletricista receberão 30% (trinta) por cento a título de periculosidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - BENEFICIO CESTA BÁSICA POR ASSIDUIDADE

§ 3º - O valor do benefício será de R\$ 164,16 (cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) por mês, com faculdade de fornecimento in natura, ticket, cartão ou em espécie, que deverá ser entregue até o dia 20 do mês subsequente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA EM BANHEIROS PÚBLICOS

§ 3º – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de média circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no mínimo o fluxo de 41 pessoas a no máximo 60 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 30% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Quarto – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, recebam o fluxo de mais 60 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo vigente no país.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKET REFEIÇÃO

§ 2º - Aos trabalhadores que laborarem em carga horária superior a 06 horas corridas, farão jus ao AUXILIO-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 23,76 (vinte e três reais e setenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado.

§ 4º - A participação financeira do empregado filiado ao sindicato laboral fica limitada a 5% (cinco por cento), o custo pelo PAT da refeição.

§ 5º - E os empregados não filiados e não contribuintes ao sindicato laboral, será descontado até 20% do auxílio conforme expõe a lei nº 6.321/1973, aprovada pelo Decreto nº 5/1991, artigo 2º, parágrafo primeiro, com redação do Decreto nº 7.349/1991 e portaria SIT/DSST nº 3/2002 e art. 4º e para os contribuintes com contribuição assistencial mensal dos beneficiados, será limitada o desconto de ate 10%.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE/SOCIAL

Parágrafo 1º – As empresas associadas ou não ao sindicato patronal, deverão aderir de forma coletiva para o adimplemento dos benefícios: SEGURO DE VIDA, DOS EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, MUDANÇAS DE FUNÇÃO, PERIODICO E RETORNO AO TRABALHO, DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVOS, DO PCMSO E PPRA desta CCT, visando a efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove) reais, por empregado, mensalmente a ser repassado ao sindicato patronal, o qual negociará diretamente ou por empresa (s) especializadas na



Documento assinado eletronicamente por **SELMA REGINA DA MOTTA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/07/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0965341** e o código CRC **07CF5D7B**.